

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

Dê-se ao § 6º no art. 144 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 144.....

“§ 6º Os limites definidos no inciso II do § 2º serão atualizados anualmente, de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificada no ano anterior**, nos termos da regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo prever que o limite do valor para a redução de alíquotas para a aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, seja atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificada no ano anterior, nos termos da regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O substitutivo apresentado prevê que serão atualizados anualmente, em 1º de janeiro, somente para fins de sua ampliação, com base na variação do preço médio dos automóveis novos neles enquadrados na Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, nos termos de ato conjunto da autoridade máxima do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS.

Sala de Sessões, de julho de 2024.

Deputado GILSON DANIEL

PODE/ES

